

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 15 de Setembro de 1937 — NUM. 931

PODER JUDICIÁRIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 104

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Togo Altuquerque, em favor de João Pereira Filho, Hormindo José dos Reis, José Pereira de Mello, Avelino Nunes da Rocha, João Francisco de Oliveira, Venceslau José da Costa e João Rodrigues do Nascimento.

O impetrante allega em apoio do seu pedido :

—que ha' dez dias mais ou menos, receberam os pacientes, na cidade de São Paulo, ordem de prisão do sargento que commanda uma volante de *perseguição ao banditismo*, naquella zona, e foram recolhidos á cadeia publica da localidade, como coiteiros, tendo poucos dias depois sido conduzidos para esta capital e presos na Penitenciaria do Estado, onde ainda hoje se encontram, ás ordens do major chefe de Policia;

—que se vê da informação prestada por esta autoridade e junta ao presente requerimento, que os pacientes estão presos "por motivo de ordem publica", expressão que vem sendo o ferro em brasa usado pela referida autoridade, para fazer esburrar a acção protectora da Justiça, prevista na Lei Basica da Nação;

—que a autoridade de São Paulo deteve os pacientes como coiteiros e o major chefe de Policia os conserva presos como comunistas;

—que a Chefatura de Policia, entretanto, não mencionou o art. da Lei de Segurança que foi violado, nem apresenta as provas que determinaram as prisões de suas incautas victimas;

—que os pacientes não commetteram crime que determinasse a prisão;

—que não foram presos em flagrante delicto, nem contra os mesmos existe mandado de prisão de autoridade judiciaria;

—que, consequentemente, illegal e arbitrario é o constrangimento que estão soffrendo (petição de fls. 2 e verso).

A autoridade apontada como coactora, prestou as seguintes informações, que lhe foram, requisitadas :

—que os individuos Hormindo José dos Reis, José Pereira de Mello, Avelino Nunes da Rocha, João Francisco de Oliveira, Venceslau da Costa, José da Costa e João Rodrigues do Nascimento, foram presos por motivos de ordem publica, com fundamento na Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, nada mais podendo esclarecer; sob pena de prejudicar as syndicancias necessarias á apuração da responsabilidade de cada um dos individuos em questão e de outros, cuja captura está dependendo do sigillo indispensavel, sera o qual ficará a Policia desapparelhada para cumprir a sua missão"; que "quanto a João Pereira Filho, nada pode informar, por não existir nenhum individuo preso com este nome" (officio de fls. 5).

O que tudo examinado :

A vigente Constituição da Republica prescreve em o seu art. 81, letra j, primeira parte, que — "aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia, os *habeas-corpus*, quando se tratar de crime de competencia da Justiça Federal".

E a Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, dispõe em o seu art. 44, que — "todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal e sujeitos a julgamento singular".

Ora, no caso *sub-judice*, ocorre a hypothese prevista na primeira parte do preceito constitucional citado, justificativa da competencia da Justiça Federal para conhecer do *habeas-corpus* impetrado: estão os pacientes presos por facto criminoso sujeito á jurisdicção da mesma Justiça, consoante a informação de fls. 5, do major chefe de Policia do Estado, de que, — os individuos indicados acima, "foram presos por motivos de ordem publica, com fundamento na Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935".

Em contrario a esta informação, nenhuma prova existe nos presentes autos, pelo que, deve a mesma ser accepta como traductora da verdade, attento o principio firmado pela jurisprudencia, consistente em que "subsiste a prescripção de verdade nas informações prestadas pela autoridade coactora, se contra ellas não oppõe

o impetrante prova que as illida" (Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 5 de Janeiro de 1910; de 23 de Julho e 10 de Setembro de 1913; 24 de Junho de 1914; de 10 de Julho e 10 de Novembro de 1915; e 14 de Setembro de 1918 in Manual de Jurisprudencia Federal de O. Kelly — 1º Supplemento, ns. 709 e 710; 2º Suppl., n. 600, e 3º Suppl., n. 762).

Portanto, estão ditos pacientes presos, sob a accusação de terem infringido a Lei n. 38, de 4 de Abril de 1935. Assim sendo, não tem competencia a Justiça local, e, consequentemente, esta 2ª Turma da Côrte de Appellação, para conhecer do pedido de fls. 2.

Por estas razões :

Accordam em 2ª Turma da Côrte de Appellação, por maioria, não tomar conhecimento do referido pedido e condemnar os pacientes nas custas.

Mandam, *ex-vi* do disposto no art. 71, ultima parte, da Constituição Federal, que sejam os autos remetidos ao exmo sr. dr. juiz federal na Secção deste Estado, para os fins de direito.

Aracaju, 19 de Abril de 1937.

Octavio Cardoso, presidente e relator.

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho. Ante a informação exarada no officio de fls. 5, que deve ser crida porque contra ella nenhuma prova foi exhibida, e attendendo á disposicção contida no art. 81, letra j, da Constituição da Republica, votei pela incompetencia da justiça local para tomar conhecimento do presente pedido de *habeas corpus*. O art. 44 da lei n. 38, de 4 de Abril de 1935, citado no Accordão, não foi modificado pela lei n. 136, de 14 de Dezembro do mesmo anno e a lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936, só o modificou na parte final, referente a "julgamento singular", ficando, assim mantida a competencia da Justiça da União para processar e julgar os crimes definidos na mencionada lei n. 38, porquanto o Tribunal de Segurança Nacional, como orgão da Justiça Militar da União, é tambem orgão da "Justiça Federal".

L. Loureiro Tavares, vencido. Tomei conhecimento do pedido, por não satisfazerem aos fins legais as informações do major chefe de Policia do Estado.

Ellas, em substancia, nada esclarecem, porquanto o sigillo, por uma necessidade imperiosa, impede a autoridade coactora de ministrar esses esclarecimentos.

Mas a jurisprudencia pacifica dos tribunaes tem decidido que a falta de informações induz a se presumir serem verdadeiros os factos allegados pelo paciente; e, bem, assim, se a autoridade a quem se attribue o constrangimento illegal, não prestar taes informações — de modo que esclareçam os factos arguidos como violencia ou constrangimento illegal.

A omissão desses esclarecimentos, em processo de *habeas-corpus*, deve ser interpretada "como tacita confirmação das allegações do impetrante (Octavio Kelly, "Man. da Jurisp. Fed.", 1º Suppl., n. 711; 2º Suppl., n. 502; Vicente Piragibe, "Diccionario de Jus. Pen.", n. 1.273).

A meu ver, não é da competencia do juiz federal da Secção deste Estado o conhecimento do crime que o major chefe de Policia não classifica, nem dá a menor prova de sua existencia, mas diz affectar a ordem publica, "com fundamento na lei n. 38, de 4 de Abril de 1935".

Ora, esta lei define, é verdade, os crimes contra a ordem politica e social e os crimes nella previstos são, hoje, da competencia do Tribunal de Segurança Nacional, que os julga em primeira instancia, *ex-vi* do disposto no seu art. 3º e incisos 1º e 3º desse art., assim expresso :

"Arts. — "Compete ao Tribunal processar e julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhe são assemelhadas e os civis :

1º, nos crimes contra a segurança externa da Republica. Consideram-se, como taes, os previstos nas leis ns. 38, de 4 de Abril de 1935 e 136, de 14 de Dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio e sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionaes ;

3º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas DAS INSTITUIÇÕES POLITICAS E SOCIAES definidas nas leis ns. 38, de 4 de Abril, e 136, de 14 de Dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem praticados”.

Se crime houve, em virtude do qual fosse aberto inquerito pela policia, que affecte a ordem politica e social, “com fundamento” na lei citada pelo major chefe de Policia, ao Tribunal de Segurança é que compete d'elle conhecer em primeira instancia, não havendo por que sobre a especie, se pronuncie o dr. juiz seccional, em um facto alheio á sua jurisdicção.

Fui presente, *A. Avila Lima*.

Summario da Côrte de Appellação do Estado

CAMARAS REUNIDAS

Sessão do dia 14 de Setembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Officios recebidos

Do dr. juiz de direito da 9ª comarca, de 4 do corrente, communicando que, no dia 1 do mesmo mês, o dr. Gilberto Pinto da Silva Moreira, juiz municipal do termo de Villa Christina e preparador eleitoral daquelle Municipio, reassumiu as funcções de seu cargo, concluida a sua licença.

—Do sr. capitão Odilon Siqueira, de 8 do corrente, communicando haver, nessa data, assumido o exercicio do cargo de chefe de Policia do Estado.

—Do prefeito municipal de S. Christovão, de 8 do corrente, communicando que não dispendo a Prefeitura de saldo sufficiente para attender ao pagamento integral aos vencimentos atrasados dos funcionários Gabriel Fernandes Dantas, José Milo de Souza e Manoel Euclerio Leão, reintegrados nos cargos de secretario, thesoureiro e fiscal, em obediência ao Accordão desta Côrte, entrou em accordo com os mesmos pagando-lhes uma parte do que tinham a receber, compromettendo-se a liquidar o restante de accordo com as receitas arrecadadas.

Presentes os srs. desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Humald Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando, em gozo de ferias, o sr. desembargador Octavio Cardoso.

Passagens

Embargos civeis n. 12|1936. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S. A.; embargado, major Marcelino José Jorge. Relator, senhor desembargador Humald Cardoso. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares.

—Embargos civeis n. 13|1936. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S. A.; embargado, Antonio Soares Sabino de Mello. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares.

—Embargos civeis n. 1|1937. Aracaju. Embargante, Sindicato Condor Ltda.; embargado, Moinho Fluminense S. A. Relator, senhor desembargador Gervasio Prata. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Embargos civeis n. 10|1937. Aracaju. Embargantes, José de Barros Pimentel Franco e sua mulher; embargados, Ulysses de Faro Borges e sua mulher. Relator, senhor desembargador Humald Cardoso. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares.

Designação de dia

Conflicto de jurisdicção n. 3|1937. Boquim. Suscitante, o dr. juiz de direito da 4ª comarca; suscitado, o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca. Relator, senhor desembargador Dantas de Britto. Designado o primeiro dia desimpedido.

Julgamentos

Embargos civeis n. 11|1936. Aracaju. Embargante, d. Cordelia Lacerda Ferreira; embargada, d. Julieta Castro Almeida. Relator, senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foram despresados os embargos por unanimidade.

Publicações

Foram publicados os accordãos nos seguintes feitos: Mandado de Segurança n. 14|1937, impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla em favor de Anizio Azevedo; Habeas-corpus n. 19|1937, impetrante, advogado Luiz Garcia em favor de Simão Silva de Menezes e outros.

Deliberações

O senhor desembargador presidente apresentou o projecto do Regimento da Côrte, organizado pela comissão respectiva, ficando deliberado que seria submettido a discussão e approvação nas seguintes sessões da Côrte por partes, até ser approvada a redacção final para ser publicado e posto em execução.

O sr. presidente ainda deu conhecimento á Côrte de que foram cumpridos os mandados de segurança dos reclamantes Sebastião de Aguiar Machado e Amyntas Diniz de Aguiar Dantas, faltando ser cumprido em parte o do senhor desembargador Loureiro Tavares, conforme os officios trocados.

Foi ainda submettida pelo senhor presidente a proposta orçamentaria da Côrte para o exercicio de 1938, á solicitação do senhor secretario da Justiça, tendo a Côrte approvado a mesma proposta acompanhada da exposição de motivos.

Em additamento propoz o desembargador E. Oliveira Ribeiro a elevação para seis contos de reis da verba de representação ao presidente da Côrte, sendo approvada a proposta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 45

Examinados, em revisão, relatados e discutidos os presentes autos referentes á inscripção eleitoral de Sizino Pereira da Silva, eleitor na 3ª zona, no municipio de Jaboatão, neste Estado, resolve o Tribunal Regional Eleitoral, *ex-officio* e por unanimidade, mandar cancellar a referida inscripção, por sua manifesta illegalidade, de accordo com a exposição e voto do juiz relator, os quaes ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Aracaju, 11 de Agosto de 1937.

(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.

Humald Cardoso, relator.

Dr. *Arthur Marinho*. A falta notada pelo exmo. sr. desembargador relator é fundamental. Sem o preenchimento da formalidade não se identifica normalmente o eleitor. Assim, se bem o art. 76 do Cod. não seja explicito quanto ao poder de cancellar, a jurisprudencia mencionada no voto vencedor se justifica e não se choca com a anterior deste Regional.

Fui presente, *Abelardo Mauricio Cardoso*.

Relatorio

Diz respeito o presente caso ao processo de alistamento de Sizino Pereira da Silva, inscripto eleitor na 3ª zona, no municipio de Jaboatão, neste Estado, por despacho do respectivo juiz eleitoral, de 31 de Agosto de 1935.

Ao interessado foi entregue o titulo eleitoral, em quatro de Outubro do referido anno.

Procedida, agora, á revisão *ex-officio* do referido processo, verifica-se que do mesmo não constam photographias do alistando, mas 2ª e 3ª vias do titulo eleitoral, nem em separado, nem colladas.

Por despacho do exmo. sr. desembargador Gervasio Prata, esse processo baixou em diligencia, em 24 de Março do corrente anno, para o preenchimento dessa formalidade, no lugar de origem. Esta, porém, não poudo ser supprida, porque, segundo certifica o escrivão eleitoral a fls. 15, não encontrou elle o eleitor Sizino Pereira da Silva e, segundo informes que obteve, se acha o mesmo no Estado de S. Paulo, em lugar ignorado.

Voto

Prescreve o art. 61, n. 2, do Código Eleitoral que, para se inscrever, apresentará o alistando, no cartorio do juiz eleitoral da zona ou do juiz preparador de seu domicilio — “três retratos com as

dimensões aproximadas de três por quatro centímetros, apresentando a imagem nítida da cabeça tomada de frente e, se o contrario não fôr da essencia do habito usado, descoberta".

E o art. 66, § 3º do mesmo Código que, "entregue que seja o título, será o processo enviado ao Tribunal, que procederá á sua revisão, mandando preencher formalidades que tenham sido omitidas ou cancelar a inscrição".

No mesmo sentido, dispunha o primitivo Código Eleitoral, com o mandar, no art. 49, cancelar as inscrições cuja ilegalidade ou caducidade se verificar.

No presente caso, tenho para mim que a ilegalidade da inscrição é certa e sobre certa, evidente.

Voto, pois, para que seja cancellada, não só em observancia a lei, como á jurisprudencia do Superior Tribunal que, no accordam n. 375, no B. E. n. 88, de 1933, assim se pronunciou, em caso semelhante, doutrinando: "A inclusão no alistamento de eleitores que não offereceram as photographias que a lei exige, foi ordenada contra expressa disposição de lei; feriu de frente a letra a do art. 49 do Código Eleitoral. A ilegalidade de tal inscrição é evidente. Au-

toriza, portanto, nos termos do art. 49 do Código, o cancelamento da inscrição, devendo ser promovido o processo de exclusão *ex-officio*".

ACCORDÃO N. 46

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos n. 12, Classe Quinta, em que o procurador regional requereu diligencia no sentido de apurar irregularidade quanto á certidão de idade com que a eleitora Maura Garcia de Menezes, da 6ª zona, instruiu o seu pedido de qualificação, resolve o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, remetter ditos autos ao representante do Ministerio Publico em apreço, para os fins de direito, uma vez que as diligencias requeridas foram satisfeitas.

Aracaju, 11 de Agosto de 1937.

(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente.

Hunald Cardoso, relator.

Fui presente, *Abclardo Mauricio Cardoso*.

TRIBUNAL DO JURY

EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283, do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 5 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, no Palácio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes: — José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, José Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raimundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barreto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Passado aos vinte e quatro de Agosto de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do jury o escrevi.

Innocencio A. de Menezes Lins.

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DE SERGIPE

Edital de praça com o prazo de 4 dias e abatimento de 10 %

Pelo presente edital, de ordem do exmo. sr. dr. juiz federal Arthur de Souza Marinho, se faz publico a quem interessar possa, que, por não ter havido licitantes para se proceder ao leilão de venda e arrematação da casa sita á rua Maranhão desta cidade, n. 25, com a frente para o sul, de taipa e telha, em terreno proprio, com duas janellas e uma porta de frente, com seis metros de largura e quarenta e quatro de extensão de frente a luz inclusive o que accresce com o novo alinhamento da rua, sequestrada a Vicente Ferreira Filho e Antonio José dos Santos, avaliada por 800\$000 que está livre de quaesquer cens e quites com a Fazenda Federal e Estadual não estando, porem quites com a Municipal por se achar devendo o exercicio de 1936 e o primeiro semestre de 1937 na importancia total de rs. 36\$860, conforme estava annunciada por edital no "Diario Official" do

Estado, para o dia 13 deste mês de Setembro, na sala das audiencias do Juizo Federal neste Estado, fica adiado o referido leilão de venda e arrematação, para o dia 21 do corrente mês, ás 19 horas, na mesma sala de audiencias, com o abatimento de 10 %.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos treze dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão subscrevi.

Dr. Arthur de Souza Marinho.

(Reg. 993. — Em 13/9/37).

EDITAL DE CITAÇÃO

O cidadão Americo Figueiredo, juiz municipal 1º supplente em exercicio, da villa de Aquidaban e seu termo, na firma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dois (2) dias virem, que pelo bacharel Luiz Rollemberg Leite, advogado dos srs. J. C. Faria & Cia., me foi dirigida a petição do seguinte teor: — "Exmo. sr. supplente de juiz municipal em exercicio deste termo de Aquidaban. Dizem J. C. Faria & Cia. commerciantes, estabelecidos no termo de Aracaju, capital deste Estado de Sergipe, devidamente registrados na Junta Commercial do Estado (doc. 1), por seu advogado e procurador infra-assignado (Doc. 2), que sendo credores da viuva Alcino Moraes commerciante, estabelecida neste termo de Aquidaban, da quantia de dois contos duzentos e trinta e seis mil réis (2:236\$000), constante do titulo junto (Doc. 3), accerto, liquido e certo, até hoje não foi o mesmo pago aos supplicantes, apesar de vencido e protestado. E como a supplicada devedora não assista razão alguma que por direito o relve de tal pagamento; os supplicantes requereu a v. excia. que A. esta com os documentos, de accordo com os arts 1º e 3º da Lei de Fallencia que a haja de declarar a fallida, seguindo-se os demais tramites e diligencias legais inclusive a audiencia do Ministerio Publico. Para effeitos fiscaes fica a presente acção avaliada em dois contos duzentos e trinta e seis mil réis. P. Deferimento. Aquidaban, 8 de Setembro de 1937. — (a) *Alfredo Rollemberg Leite*, advogado inscripto sob numero 20". (sob a data e assignatura de dois mil e quatrocentos réis de sellos estadual, devidamente inutilizados, inclusive o de E. e Saude). Nesta petição dei o seguinte despacho: "A. Como requereu. Site-se a devedora para allegar em cartorio, dentro do prazo de 24 horas, o que entender a bem do seu direito. Aquidaban, 8 de Setembro de 1937. — (a) *Americo Figueiredo*". O escrivão lavrou a seguinte certidão: "Cer-

tidão. Certifico que procurei nesta villa, por três vezes a devedora, viuva Alcino Moraes, e que não a encontrei nesta localidade, e dou fé: — Aquidaban, 9 de Setembro de 1937. — (a) O escrivão, *Othoniel Bezerra da Silva*". Pelo que subiram os autos a minha conclusão, nos quaes profere o seguinte despacho. "Affixe-se edital por dois dias, contendo o requerimento dos credores, publicando-se no "Diario da Justiça" Aquidaban, 10 de Setembro de 1937. — (a) *Americo Figueiredo*". E em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito a devedora viuva Alcino Moraes, e para constar será publicado e affixado na forma da lei pelo porteiro do auditorio, que de assim o haver cumprido lavrara o competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta villa de Aquidaban, aos dez dias do mês de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Othoniel Bezerra da Silva, escrivão, que o escrevi.

Americo Figueiredo

(Reg. 992 — 2 vezes).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Colendo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, em sessão de 8 do corrente, resolveu que os eleitores Amancio Evangelista dos Santos, titulo n. 3.144 e Pedro Alves de Andrade, titulo n. 4.221 ficam com o direito do voto suspenso emquanto permanecerem nas fileiras do Exercito.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em Aracaju, 9 de Setembro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

EDITAL

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis do Estado de Sergipe e juiz eleitoral desta 13ª zona eleitoral, na forma da lei etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, cu d'elle conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte do Ministerio Publico Eleitoral desta 13ª zona, foram denunciados como incurso nas penas do artigo 183, numero 2 do Código Eleitoral por terem

sem causa justificada faltado a eleição realizada em 14 de Outubro de 1935, para prefeito municipal e vereadores à Câmara Municipal, infringindo assim os dispositivos do artigo 4º do Código Eleitoral e 109, da Constituição da Republica os seguintes eleitores:

Antonio Freire de Jesus...	175	João Cavalcanti Nery...	89	José Benvidido dos Santos...	1391
Antonio José de Santanna...	510	Justino Fraga Dias...	92	Luiz Leão da Silva...	327
Agostinho Olinto de Padua...	511	José da Conceição Silva...	103	Mauro Ferreira de Mattos...	141
Antonio Rodrigues da Cruz...	632	José Corrêa de Almeida...	109	Messias Ribeiro de Andrade...	391
Antonio Fiel do Nascimento...	648	João Leonardo de Andrade...	119	Manoel Fernandes dos Santos...	646
Antonio Martins de Souza...	688	José Francisco da Cruz...	165	Manoel Secundo de Souza...	674
Amarilo José Vianna...	696	Joaquim José de Santanna...	172	Marcelino Bispo Secundo...	684
Antonio de Souza Araujo...	743	João Rodrigues dos Anjos...	201	Manoel Nery Soares...	686
Arlindo Paulo de Santanna...	759	João Ribeiro Souza...	223	Manoel Santa Rosa do Rosario...	715
Antonio Ramos Sobrinho...	877	João Calixto Araujo...	243	Manoel Rabello de Moraes...	713
Antonio Baptista Souza...	1006	Joveniano Bezerra Carvalho...	310	Manoel Lima de Araujo...	934
Ananias Virginio da Cruz...	1040	Juvencio José de Menezes...	323	Manoel Assunção da Cruz...	934
Antonio Cassiro de Souza...	1117	Jayme de Almeida Montalvão...	338	Manoel Alves de Lima...	1016
Antonio Manoel da Cruz...	1126	José Araujo...	354	Manoel dos Reis do Bonifacio...	1055
Arthur da Costa Silva...	1134	João de Deus Oliveira...	373	Manoel Rodrigues dos Anjos...	1071
Ananias José Oliveira...	1180	José Marinho de Oliveira...	383	Manoel Felix do Nascimento...	1088
Alipio Soares dos Santos...	1109	Julio Ferreira Lima...	435	Manoel José da Silva...	1110
Antonio Peixoto de Andrade...	181	João Conceição do Nascimento...	447	Manassés Bernardino de Carvalho...	1334
Balbino José de Carvalho...	637	João Evangelista dos Santos...	461	Manoel Neves de Carvalho...	1339
Brasilino da Conceição...	135	José Manoel da Rocha...	474	Manoel Rabello de Moraes...	1345
Candido José dos Santos...	256	Joaquim da Silva Andrade...	466	Manoel Antonio dos Santos...	1354
Carlos Antonio de Farias...	833	José Estanislau de Alves...	504	Manoel de Souza Filho...	1377
Deocleciano Antonio de Jesus...	369	Joaquim Candido dos Santos...	508	Manoel José Pinto...	1309
Domingos de Souza Araujo...	388	Jerimias Antonio de Abreu...	572	Noberto Alves da Silva...	432
Domingos Romão dos Santos...	407	José André Rabello de Abreu...	603	Olympio Virginio da Cruz...	1020
Domingos Araujo de Menezes...	693	José Gabriel Ribeiro...	676	Pedro Baptista da Trindade...	323
Daniel Costa Andrade...	946	José Leandro Ribeiro...	689	Pedro Bezerra de Carvalho...	566
Ezequiel Propheta de Santanna...	257	João Vieira de Souza...	691	Pedro Francisco da Silva...	890
Eloy Manoel dos Santos...	392	Jovino de Mattos Filho...	694	Pedro Antonio de Jesus...	884
Erundino Celestino Chagas...	606	João Bispo da Silva...	698	Porphirio de Oliveira Filho...	888
Elicuterio Ribeiro dos Santos...	663	José Avelino dos Santos...	706	Pedro José da Silva...	1023
Egídio Alves Ribeiro...	692	José Francisco da Silva...	720	Pedro Bispo Pereira...	1042
Enock Alves Martins...	785	José Antonio dos Santos...	736	Pedro Alves da Silva...	1065
Emiliano Montalvão Mattos...	944	José Antonio de Santanna...	737	Pedro Nery Soares...	1317
Enziario José de Andrade...	1207	João Dantas de Oliveira...	738	Raymundo Domingos de Souza...	672
Elizeu Manoel de Siqueira...	1324	José Fiel de Santanna...	751	Raymundo Oliveira Filho...	1015
Eliezer Andrade Silva...	1393	José Corrêa de Santanna...	758	Raymundo José Cruz...	1351
Felisberto Prata...	162	Josaphá Doria Santos...	786	Severiano Baptista da Silva...	879
Felismino Peixoto Andrade...	174	José Barreto de Andrade Sobrinho...	813	Cilvio Carvalho de Andrade...	988
Fausto José da Conceição...	761	José Olympio dos Santos...	829	Simplicio Reis de Santanna...	1041
Filadelfo Custodio de Carvalho...	889	José da Cruz Oliveira...	839	Salustiano Corrêa de Santanna...	1104
Francisco Tolentino de Oliveira...	407	João Candido de Santanna...	878	Tito Soares de Santanna...	652
Francisco Antonio de Góes...	1035	José Timotheo de Souza...	381	Teotonio Baptista de Souza...	757
Francisco de Oliveira Filho...	1047	José Bruno do Nascimento...	905	Torquato Antonio de Jesus...	389
Antonio Evaristo de Carvalho...	602	Josaphá Benvides do Rosario...	955	Venancio Rabello de Moraes...	964
Febrônio Rabello de Moraes...	1120	José Tiburcio Pinto...	977	Venceslau José de Santanna...	1045
Florentino Ferreira Santos...	1183	João Esteves Hora...	990	Vicente Barbosa de Souza...	1009
Francisco Fernandes da Costa...	1270	João Manoel de Santanna...	1012	Izabel Nabuco...	24
Fidelino Braz do Nascimento...	1373	José Antonio de Abreu...	1031	Maria da Graça Peixoto...	152
Germano Leal dos Santos...	929	Jonas Ribeiro de Salles...	1037	Maria Rodrigues dos Santos...	995
Honorio de Senna...	246	Jedilias Celestino dos Santos...	1043		
Heraclito José de Oliveira...	828	José Neves Monteiro...	1099		
Hemeterio Francisco do Nasci- mento...	863	Josias José Leal...	1118		
Ignacio Dias Barbosa...	593	Jonathas Mattos...	1127		
Innocencio Felix dos Santos...	1109	José Gregorio Soares...	1140		
Israel Oliveira...	1281	João Francisco de Oliveira...	1182		
Israel Propheta Ramos...	1282	João Alves de Menezes...	1197		
José Norberto do Nascimento...	55	João Lino da Silva...	1201		
José Olino de Lima Netto (dr.)...	63	José Esteves da Cruz...	1223		
João Francisco de Andrade...	80	Jonas Braz do Nascimento...	1230		
		José Serafim Pereira...	1252		
		João Baptista Prata...	1262		
		Joaquim Manoel da Costa...	1268		
		João Cardoso da Silva...	1291		
		José Gatiabo de Oliveira...	1349		
		José Manoel dos Santos...	1363		
		José de Salles Netto...	1380		
		João Ribeiro de Salles...	1383		
		João Ciriaco da Silva...	1388		

Em virtude de os eleitores acima contrados para serem citados pessoalmente, os eleitores acima relacionados, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Annapolis, comarca e 13ª zona eleitoral de Annapolis, em 21 de Agosto de 1937. Eu Francino Silveira Déda, escrivão eleitoral que o escrevi e assigno, assignado pelo juiz. *Francino Silveira Déda*. Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu Francino Silveira Déda, escrivão eleitoral que o transcrevi e assigno.

Annapolis, em Agosto de 1937.

Francino Silveira Déda.